

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.623, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o estado de Rondônia, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido.

§ 1º A proibição à qual se refere o **caput** deste artigo inclui locais fechados ou abertos, públicos ou privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifício que produzem efeitos visuais de cores sem estampido e luminosos.

§ 3º As festividades tradicionais, reconhecidas como patrimônio histórico, cultural e imaterial de Rondônia estão excetuadas das proibições contidas no **caput** deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará na apreensão dos produtos e acarretará ao infrator multa a ser definida pelo Poder Executivo, penalidade esta que será em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041699475** e o código CRC **D34924F7**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.004295/2023-48

SEI nº 0041699475